

**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**PROGRAMA DE MESTRADO EM PSICOLOGIA DA SAÚDE**

**CARLOS FLORIDO MIGLIOLI**

**OITIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU  
TESTEMUNHAS DE CRIMES SEXUAIS: A PERPECTIVA DOS  
PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS**

**SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**

**2022**

**CARLOS FLORIDO MIGLIOLI**

**A OITIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU  
TESTEMUNHAS DE CRIMES SEXUAIS: A PERSPECTIVADE DOS  
PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre.

**Orientadores: Prof. Dra. Maria Cristina O. S. Miyazaki**

**Prof. Dr. Nelson Finotti Silva**

**São José do Rio Preto – SP**

**2022**

**Miglioli, Carlos F.**

**A oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes sexuais: a perspectiva dos profissionais envolvidos/Carlos F. Miglioli -- São José do Rio Preto, 2022.**

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP. Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Saúde.  
Área de Concentração: Psicologia e Saúde.

The hearing of children and adolescents who are victims or witnesses of sexual crimes: the perspective of the professionals involved

**Orientadores: Profa Dra Maria Cristina de Oliveira Santos Miyazaki e Prof. Dr. Nelson Finotti**

1 – Depoimento especial; 2 – Crimes sexuais; 3 – Revitimização

**CARLOS FLORIDO MIGLIOLI**

**A OITIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU  
TESTEMUNHAS DE CRIMES SEXUAIS: A PERSPECTIVADE DOS  
PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS**

**BANCA EXAMINADORA**

**DEFESA DE MESTRADO**

---

**Presidente e Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Cristina de Oliveira Santos Miyazaki**

**Instituição: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto**

---

**Co-Orientador: Prof. Dr. Nelson Finotti Silva**

**Instituição: Procuradoria do Estado de São Paulo**

---

**1<sup>a</sup> Examinadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Priscila Silveira Duarte Pasqual**

**Instituição: Psicóloga Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo**

---

**2<sup>o</sup> Examinador: Prof. Dr. Júlio Cesar André**

**Instituição: Faculdade de Medicina de São José Rio Preto**

**São José do Rio Preto, 19 de setembro de 2022**

## SUMÁRIO

Dedicatória.....	iv
Agradecimentos especiais.....	vii
Agradecimentos.....	xi
Epígrafe.....	xiii
Apêndice.....	xiv
Lista de tabelas.....	xv
Lista de anexo.....	xvi
Resumo.....	xvii
<i>Abstract</i> .....	xviii
I. Introdução .....	1
• Objetivo .....	5
II. Método .....	5
• Aspectos éticos .....	5
III. Resultados .....	5
IV. Discussão .....	19
V. Conclusões .....	31
VI. Referências .....	33

## **DEDICATÓRIA**

*“Se há uma coisa que eu sei que é verdade, é que não importa quão grande é o seu império, ele não é nada, se você não tem ninguém para compartilhá-lo..” (Rebekah Mikaelson)*

Ao professor Florido: as mais valiosas lições são ensinadas por meio de exemplos no dia a dia. É uma grande honra e privilégio ser seu neto e ter tido a oportunidade de crescer e aprender valores de caráter com esse grande professor. Meu eterno agradecimento.

À Jalile: seu amor e dedicação me tornaram mais forte. É um privilégio viver ao lado de uma pessoa tão maravilhosa e poder chama-la de “vó”.

Ao avô Eldemar (*in memoriam*): sempre muito carinhoso e compreensivo. Meu amor e respeito pelo senhor.

À avó Cida (*in memoriam*): não tive a oportunidade de conhecê-la, mas suas histórias seguem vivas.

*“Observa o teu culto a família e cumpre teus deveres para com teu pai, tua mãe e todos os teus parentes. Educa as crianças e não precisarás castigar os homens.” (Pitágoras)*

Aos meus pais, à minha irmã e à minha sobrinha, todo o meu amor.

Carlinhos, minha admiração, respeito e orgulho. Uma longa jornada de amor e dedicação ao próximo. Grande exemplo de lutas e superações. Como é bom sentir todo seu amor. Uma honra tê-lo como pai.

Xênnia, meu exemplo de amor, força e persistência. Seu incentivo e apoio ao longo desta minha trajetória foram fundamentais. Você não mediu esforços para lutar por minha educação. Em você, me inspiro e encontro forças para seguir em frente, evoluir e procurar novos caminhos.

Juliana, minha irmã e amiga. Muito orgulho em crescer ao seu lado e ver essa mulher incrível que se tornou.

Manuela, minha querida sobrinha. Apesar da pouca idade, sua luz e alegria irradiam por onde você passa. Amo você.



## **AGRADECIMENTOS ESPECIAIS**

Agradeço à Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Cristina de Oliveira Santos Miyazaki, que apesar da intensa rotina de sua vida acadêmica aceitou me orientar. Seus conhecimentos fizeram grande diferença no resultado final deste trabalho. Obrigado por me incentivar e me manter motivado durante todo o trajeto. O resultado do seu esforço rende ótimos frutos, pois você semeia com dedicação e muita motivação.

Ao Prof. Dr. Nelson Finotti Silva.

A vida me mostrou que devo ser sempre grato. Grato pelas bênçãos que recebo e, principalmente, pelas pessoas que cruzam a minha vida e que nela se instalam, trazendo ensinamentos pessoais e profissionais.

Agradeço as lições na área jurídica e na vida acadêmica. Serei eternamente grato por todo apoio.

*“Quando as raízes são profundas, não há razão para temer o vento.”*  
(Provérbio Chinês)

Sergio, Leda, Sebastião, Mary Inês, Roberto e Marta. Meus tios e exemplos. Sou grato por todo amor e carinho que sempre tiveram por mim.  
Natalia, minha namorada, amiga e companheira de muitos desafios e conquistas. Obrigada por estar ao meu lado, apoiar e incentivar minhas decisões.  
Aos meus primos e todos que comigo estiveram em todas as fases de minha vida e que tenho o privilégio de chamar de amigos.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Prof. Dr. Júlio Cesar André, fundamental na análise do banco de dados e elaboração das categorias das respostas dos participantes, sem a qual este trabalho teria sido mais difícil;

À Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Priscila Silveira Duarte Pasqual pelas valiosas contribuições dadas durante todo o processo. A grande atenção dispensada se tornou essencial para que o projeto fosse concluído.

À Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Jaqueline Coelho Pinto pelo seu profissionalismo e auxílio.

A todos os funcionários da Pós-graduação, cuja ajuda foi indispensável;

A todos os docentes da Pós-Graduação, pelos ensinamentos e valiosas lições, em especial às Professoras Dras. Leda Maria Branco, Carla Rodrigues Zanin e ao Prof. Dr. Randolpho dos Santos Júnior;

À secretária da Pós-graduação, Camila Renata Pereira, por toda a atenção e apoio, antes, durante e após a realização deste trabalho;

A todos os meus amigos do curso de Pós-Graduação que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo. Em especial à minha amiga, Paula de Oliveira Santos Miyazaki, que me incentivou e auxiliou durante toda essa jornada;

A todos aqueles que participaram das entrevistas, tornando possível esta pesquisa;

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

À Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, em especial ao Programa de Mestrado em Psicologia e Saúde e todos os seus professores que sempre proporcionaram um ensino de alta qualidade.

*“Quando vou a um país, não examino se há boas leis, mas se as que lá existem são executadas, pois, boas leis há por toda a parte.”*

Montesquieu

## **LISTA DE APÊNDICE**

Apêndice 1: Termo de consentimento Livre e Esclarecido.....	37
---	----



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Caracterização dos participantes .....	5
Tabela 2. Preocupações dos profissionais .....	6
Tabela 3. Benefícios do procedimento .....	7
Tabela 4. Perspectiva da defesa técnica .....	8
Tabela 5. Aspectos procedimentais .....	9
Tabela 6. Percepção geral sobre o procedimento .....	10
Tabela 7. Benefícios para o depoente .....	12
Tabela 8. Estratégias que facilitam o depoimento da criança ou adolescente .....	13
Tabela 9. Fragilidades do Depoimento Especial .....	14
Tabela 10. Sugestões para o aprimoramento do Depoimento Especial .....	17
Tabela 11. A oitiva antes do Depoimento Especial .....	18
Tabela 12. Fragilidades da oitiva antes do Depoimento Especial .....	18

## LISTA DE ANEXO

Anexo 1: Parecer do Comitê de Ética .....	40
Anexo 2: Lei 13.431/17.....	44

Miglioli, C.F. (2022). *A oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes sexuais: a perspectiva dos profissionais envolvidos*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto/SP.

## RESUMO

A Lei nº 13.431, de 2017, tem o objetivo de minimizar o sofrimento que vítimas ou testemunhas infanto-juvenis experimentam ao ter que reproduzir em juízo os atos de violência sofridos ou presenciados. Entre outros mecanismos de proteção, essa lei busca evitar que a criança ou adolescente tenha qualquer espécie de contato (inclusive visual) com o suposto autor ou acusado de tais delitos, ou com qualquer outra pessoa que possa lhe representar alguma ameaça, constrangimento ou coação. Depoimento Especial (DE) é a realização da oitiva da criança ou adolescente pelo judiciário, em ambiente separado da sala de audiências e com a participação de um profissional especializado, geralmente psicólogo ou assistente social.

**Objetivo:** O presente estudo investigou a perspectiva dos profissionais envolvidos no depoimento especial. **Método:** Sete profissionais de diferentes áreas (advogado, promotor de justiça, juiz, psicóloga e assistente social) participaram de entrevista aberta, cujo conteúdo foi analisado qualitativamente com a utilização do Programa MAX QDA. **Resultados:** A análise qualitativa possibilitou o agrupamento do conteúdo das entrevistas em 11 categorias de significado: 1- Preocupação dos profissionais em relação ao Depoimento Especial; 2- Benefícios; 3- Perspectiva da defesa técnica; 4- Aspectos procedimentais; 5- Percepção geral dos profissionais sobre o procedimento; 6- Percepção dos benefícios do depoente; 7- Percepção dos elementos que justificam os benefícios ao depoente; 8- Fragilidades; 9- Sugestões para aprimoramento; 10- Percepção dos profissionais sobre a oitiva da vítima antes da Lei nº 13.431/2017; e 11- Fragilidades da oitiva da vítima antes do Depoimento Especial. **Conclusão:** O depoimento especial é um avanço frente aos procedimentos anteriores, uma vez que o relato da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência é colhido uma única vez, em um ambiente menos aversivo e perante um profissional especializado, o que assegura maior

proteção ao depoente, além de respeitar a condição de pessoa em desenvolvimento. Esse conjunto de fatores auxilia na redução da revitimização. Todavia, não se pode olvidar que este procedimento ainda é uma estratégia em construção e que precisa ser aprimorada para que produza amplos benefícios.

**Palavras-chave:** Depoimento especial; Crimes sexuais; Revitimização.

Miglioli, C.F. (2022). *Special testimony of children and adolescents who are victims or witnesses of sexual crimes: the perspective of the professionals involved*. Post-Graduation Program in Health Psychology. Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto/SP.

## ABSTRACT

Brazilian Law No. 13.431 / 2017, aims to minimize the suffering that children or adolescents' victims or witnesses experience when having to reproduce in court the acts of violence suffered or witnessed. Among other protection mechanisms, this law seeks to prevent the child or adolescent from having any kind of contact (including visual) with the alleged author or accused of such crimes, or with any other person who may pose a threat, embarrassment or coercion. Special Testimony (DE) is the hearing of a child or adolescent by the judiciary, in an environment separate from the courtroom and with the participation of a specialized professional, usually a psychologist or social worker. **Objective:** The present study investigated the perspective of the professionals involved in the Special Testimony. **Method:** Seven professionals from different areas (lawyer, prosecutor, judge, psychologist and social worker) participated in an open interview, whose content was qualitatively analyzed using the MAX QDA Program. **Results:** Qualitative analysis made it possible to group the content of the interviews into 11 categories of meaning: 1- Professionals' concern about the Special Testimony; 2- Benefits; 3- Technical defense perspective; 4- Procedural aspects; 5- Professionals' general perception about the procedure; 6- Perception of benefits for the deponent; 7- Perception of the elements that justify the benefits to the deponent; 8- Weaknesses; 9- Suggestions for improvement; 10- Professionals' perception of the victim's hearing before Law No. 13,431/2017; and 11- Weaknesses of the victim's hearing before the Special Testimony. **Conclusion:** The special testimony is an advance over previous procedures, since the report of the child and adolescent victim or witness of violence is

collected only once, in a less aversive environment and before a specialized professional, which ensures greater protection for the deponent. , in addition to respecting the condition of person in development. This set of factors helps to reduce re-victimization. However, it cannot be forgotten that this procedure is still a strategy under construction and that it needs to be improved in order to produce broad benefits.

**Keywords:** Special testimony; Sex crimes; Re-victimization.

## **I. Introdução**

A violência é um grave problema de saúde pública em vários países do mundo, inclusive no Brasil. Dados sobre a violência, como tipos, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, local e outros aspectos relacionados, permitem compreendê-la, identificar fatores que aumentam o risco de sua ocorrência e estabelecer programas preventivos e de intervenção (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019; Ministério da Saúde, 2018; Pires & Miyazaki, 2005; Platt, Back, Hauschild, & Guedert, 2018).

No Brasil, o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) foi delineado pelo Ministério da Saúde para obter dados sobre o problema. Desde 2014 a notificação de violências é compulsória para todos os serviços de saúde e, a partir de 2015, casos de abuso sexual devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde até 24 horas após o atendimento da vítima (Ministério da Saúde, 2018). Em casos de violência contra crianças e adolescentes, a notificação ao Conselho Tutelar é obrigatória, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990). Nos termos do art. 2º, do ECA (Lei nº 8.069/90) considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela com idade entre doze e dezoito anos.

Os principais tipos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem no convívio familiar e incluem abuso físico, negligência, abandono, abuso psicológico e abuso sexual. O abuso sexual de crianças e adolescentes, tema deste estudo, “ocorre quando a vítima, criança ou adolescente, tem desenvolvimento psicosssexual inferior ao do agressor, que a expõe a estímulos sexuais impróprios para a idade ou a utiliza para sua satisfação sexual ou de outra pessoa. Essas práticas são realizadas por meio de violência física, ameaças e mentiras, e a vítima é forçada a práticas sexuais eróticas sem ter capacidade emocional ou cognitiva para consentir ou avaliar o que está acontecendo” (Pires & Miyazaki, 2005, p.45).

O Anuário de Segurança Pública aponta que no Brasil, no ano de 2018, foram registrados 66.041 casos de estupro, sendo que 53,8% das vítimas tinham até 13 anos. Ainda de acordo com o estudo, quatro meninas de até 13 anos são estupradas por hora no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018).

Na cidade de São José do Rio Preto/SP, dados da Secretaria Municipal de Saúde, apontam que entre janeiro de 2015 e agosto de 2022 foram notificados 928 casos de violência sexual contra crianças ou adolescentes. A maioria das vítimas se situa na faixa etária entre 10 e 14 anos (291) e, em geral, é do sexo feminino (754 meninas). Além disso, a maior parte dos registros de violência sexual (682 casos) aponta que a agressão ocorreu na residência da própria vítima, o que demonstra proximidade do agressor.

Assim, em busca de dar maior proteção aos infantes, em 2017 foi publicada a Lei nº 13.431, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” (p.1).

Em seu artigo 7º, foi criada a Escuta Especializada, que consiste no “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”.

Por sua vez, o artigo 8º estabeleceu o Depoimento Especial, que tem por objetivo regulamentar a forma como crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de crimes sexuais, serão ouvidas em juízo ou perante a autoridade policial.

Em busca de atender ao espírito da lei de assegurar maior proteção ao depoente, esses procedimentos devem ocorrer “em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência” (art. 10).



Além disso, nos termos do artigo 11 da mencionada lei, sempre que possível, o Depoimento Especial deve ser realizado uma única vez e funcionará como meio de antecipação de prova judicial, devendo ser garantida a ampla defesa do investigado.

Nesse cenário, é possível concluir que aludida norma vai ao encontro do preceito constitucional que assegura integral proteção à criança e ao adolescente e foi fruto das experiências vivenciadas pelo ex-juiz de Direito do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, José Antônio Daltoé Cezar e pelo ex-promotor de Justiça atuante perante mencionado Juizado, João Barcelos de Souza Junior, que perceberam o constrangimento e sequelas a que crianças e adolescentes eram submetidos ao serem ouvidos em juízo pela forma tradicional, como se adultos fossem. Além disso, não raras vezes, o procedimento se mostrava infrutífero, pois as vítimas se silenciavam (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Por essa razão, deram início a um projeto-piloto de realizar a oitiva de pessoas infantojuvenis por meio de câmeras de segurança e em um ambiente diverso da sala de audiências, além de contar com o apoio de uma psicóloga. O resultado deste experimento revelou que as vítimas, aparentemente menos inibidas, relatavam seus traumas com mais naturalidade e riqueza de detalhes. Na visão de João Barcelos, "É impressionante o que começou a aflorar a partir do momento em que se criou este espaço. Comecei a testemunhar detalhes que eu não conhecia, realidades nuas e cruas" (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

Com base nessa experiência, a Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul distribuiu equipamentos para os outros dez Juizados Regionais da Infância e Juventude existentes no Estado. Em 23 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 33, que tinha por objetivo aconselhar os Tribunais de Justiça de todo o país a criarem serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Por se tratar de Recomendação, tal ato normativo não possui força vinculante, o que inviabilizou a adoção desse sistema de oitiva em

muitos locais. Por essa razão, foi necessária a edição da Lei nº 13.431/17, que tem o condão de obrigar o Poder Judiciário a criar referidas salas especiais, destinadas ao depoimento humanizado de crianças e adolescentes.

Como regra, a oitiva de vítimas em juízo é realizada em uma sala de audiências, na presença de um juiz de direito, um promotor, um advogado e, às vezes, do próprio acusado. Nesta ocasião as perguntas são feitas pelas partes à vítima, com a intenção de esclarecer os acontecimentos. Em se tratando de oitiva de crianças e adolescentes, a maioria dos operadores do Direito não possui conhecimento das melhores técnicas a serem empregadas para ouvi-los e realizam a oitiva da mesma forma com que esta é realizada com adultos.

Com o objetivo de causar menor dano aos depoentes, evitando a sua revitimização, bem como na intenção de obter maior lealdade dos depoimentos das crianças e dos adolescentes, a realização desse procedimento em um ambiente separado da sala de audiências, preparado com câmeras de segurança instaladas de forma discreta e um microfone, a fim de que a oitiva se realize por intermédio de um profissional especializado (psicólogo ou assistente social), se tornou obrigatória.

De acordo com o artigo 12 da lei, o Depoimento Especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, possibilitando que um profissional especializado adapte as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente, a fim de que os acontecimentos sejam relatados de forma sutil, sem que o depoente se sinta pressionado ou constrangido.

Além disso, os registros audiovisuais gravados evitam que as vítimas precisem prestar novos depoimentos, pois sempre que necessário basta consultar as mídias já captadas. Por se tratar de novidade legislativa, o presente trabalho realizou uma análise dos benefícios/prejuízos que a presente modalidade de escuta pode trazer para a população infantojuvenil sob a percepção dos profissionais envolvidos.

## **Objetivo**

Investigar a perspectiva dos profissionais especializados (profissionais do direito, psicólogos e assistentes sociais) envolvidos na escuta especializada e no depoimento especial.

## **II. Método**

Foram convidados a participar do estudo profissionais envolvidos no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Durante as pesquisas de campo, 05 (cinco) entrevistas foram realizadas pessoalmente no local de trabalho dos profissionais e 02 (duas) foram colhidas por meio virtual.

***Critérios de inclusão:*** ser profissional do direito, de psicologia ou serviço social e ter participado de pelo menos um depoimento especial.

Após receberem explicações sobre o estudo, os profissionais que concordaram em participar responderam a questões abertas sobre sua experiência com o depoimento especial: Como foi a sua experiência com o depoimento especial? Qual a sua opinião sobre o procedimento? As respostas foram gravadas e posteriormente transcritas e analisadas qualitativamente.

Trata-se, portanto, de um estudo qualitativo descritivo. Os dados foram analisados com base em análise temática indutiva, com auxílio do *software* MAXQDA.

## **Aspectos éticos**

Estudo aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CAEE 40175120.5.0000.5415).

## **III. Resultados**

Participaram do estudo sete profissionais, cujos dados estão apresentados na Tabela 1.

**Tabela 1**  
Caracterização dos participantes.

<b>Variáveis</b>	<b>N</b>	<b>%</b>
<b>Participantes</b>	7	100
<b>Sexo</b>		
Feminino	02	28,57
Masculino	05	71,42
<b>Idade</b>		
Entre 30 e 40 anos	04	57,14
Entre 41 e 50 anos	01	14,28
Entre 51 e 60 anos	02	28,57
<b>Escolaridade</b>		
Superior Completo	02	28,57
Pós-graduação lato sensu	02	28,57
Mestrado	02	28,57
Doutorado	01	14,28
<b>Profissão</b>		
Advogado	02	28,57
Promotor	02	28,57
Juiz	01	14,28
Psicóloga	01	14,28
Assistente social	01	14,28

Profissionais de diversas áreas, cuja atuação envolve contato com a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e que participaram do estudo, eram principalmente do sexo masculino, com idade entre 35 e 59 anos ( $\pm 32,16$  anos DP = 7,95).

A análise qualitativa das respostas pelo Software MAXQDA levou a 11 categorias, que serão apresentadas a seguir.

### **Categoria 1 - Preocupação dos profissionais em relação ao Depoimento Especial**

Esta categoria incluiu a preocupação dos profissionais com as crianças e adolescentes, falhas estruturais do Estado, problemas na legislação e, até mesmo, preocupação com o acusado.

**TABELA 2**  
Preocupações dos profissionais

<b>Relatos</b>
<p><i>Tem que ter preparo, se a gente quer realmente considerar criança e adolescente como sujeito de direito ... que tem o direito de se manifestar, tem direito de voz pra falar daquilo que tá sofrendo, daquilo que tá acontecendo com ela, temos que ter pessoas preparadas pra fazer, se não tivermos nós vamos estar fazendo a violência institucional e o risco disso acontecer é muito grande (P1)</i></p> <p><i>... assim tudo isso tem que tá num contexto de muito respeito da pessoa como sujeito de direito mesmo senão a lei fica no papel (P1)</i></p> <p><i>As cidades estão super preocupadas, preparando as suas equipes, fazendo capacitação, cuidando e tem que fazer isso, porque se não fizer a gente vai cometer ainda um crime maior com as crianças, né (P2)</i></p> <p><i>O problema é que o fórum geralmente ele é muito pequeno, cidades são pequenas, então é difícil a gente conseguir fazer com que não haja um encontro entre essas pessoas eh seja na porta do fórum, seja na entrada ou mesmo no fórum, porque o fórum é muito pequeno (P2)</i></p> <p><i>A literalidade do procedimento ela é muito boa, falta agora operacionalizar e isso demanda um pouco de tempo (P3)</i></p>

### **Categoria 2- Benefícios do procedimento**

A presente categoria analisou os benefícios do procedimento, que foi considerado maior garantidor dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de crime sexual, com o depoimento colhido de forma menos invasiva.

**TABELA 3**  
Benefícios do procedimento

---

**Relato**

---

*Avalio que sem dúvida nenhuma [tem benefícios]. No sentido de tentar buscar a culpabilização desse suposto agressor ou a proteção da criança parece que sim (P5)*

*Do que era e do que veio a ser eu acho assim que tá muito assim ... muito na ... na perspectiva da garantia de direito (P1)*

*você tem que ter um feeling melhor, tem que ter uma eh uma sabedoria melhor pra fazer as perguntas ... nessa perspectiva de proteção ao menor é notório. Eu acho, eu acho não, tenho certeza que é (P6)*

---

### **Categoria 3- Perspectiva da defesa técnica**

Essa categoria analisou a questão do depoimento especial sob o prisma do profissional que atua na defesa técnica do acusado da prática de crimes de natureza sexual. Foi identificado que o procedimento gera maior acolhimento à criança ou adolescente e, conseqüentemente, por se sentirem mais seguros, relatam com mais facilidade as condutas praticadas por seus agressores sexuais, o que dificulta os argumentos defensivos, pois a realidade dos fatos vem à tona.

#### **TABELA 4**

Perspectiva da defesa técnica

---

**Relato**

---

*Hoje, qualquer pessoa acusada de crimes inerentes a escuta especializada e ao depoimento especial carrega durante todo o processo uma enorme carga de culpabilidade, mesmo sem ainda ter sido condenada, e aqui, exatamente nessas situações, é que os direitos e garantias individuais deveriam ser mais observados pelo judiciário, o que não acontece na prática.*

(P4)

---

---

*Em termos de defesa pra mim não foi muito bom porque a criança mais à vontade eh com o profissional da área, se sente mais acolhida e realmente expõe os fatos como foram, então em termos de tese defensiva eh não foi muito proveitoso porque realmente eh é notório uma um acolhimento maior ao menor que se sente mais à vontade e que eh de forma eh consequente acaba expondo de maneira eh mais eh clara os fatos, olhando pro por pelo lado do do Ministério Público ou pelo lado até da justiça, né? (P6)*

---

#### **Categoria 4- Aspectos procedimentais**

Essa categoria incluiu a atuação dos profissionais durante a realização do depoimento especial. Foi possível identificar nos relatos maior liberdade àqueles que irão prestar depoimento, uma vez que podem recusar o procedimento do depoimento especial ou prestar seu depoimento na própria sala de audiência, perante o juiz e as demais partes envolvidas. Além disso, foram apontados os cuidados para garantir a proteção da vítima de crime sexual antes, durante e após sua oitiva, e, assim, assegurar o melhor interesse da pessoa em desenvolvimento.

#### **TABELA 5**

##### **Aspectos procedimentais**

---

##### **Relato**

---

*A gente consulta [a criança ou adolescente] se deseja ou se eles preferem falar pessoalmente em audiência ... a maioria prefere falar através do depoimento [especial] (P1)*

*Não ficam na companhia dos pais elas ficam apenas conosco ... ficam à vontade, a gente explica, explica onde tá a família, que tá ali fora, que precisar a gente interrompe (P1)*

---

---

*A gente até vê as situações da criança se a gente percebe que tem alguma dificuldade a gente encaminha, se a família tem condições de custear um atendimento psicológico, se ela não tiver a gente encaminha pros locais onde eles poderiam ser atendidos sem custo (P1)*

*O setor técnico eles já fizeram cursos sobre isso desde a época da implantação da lei então eles têm uma diretriz muito clara de como proceder o depoimento (P2)*

*O próprio tribunal tem um comunicado, né? Que permite uma entrevista prévia apenas pra verificar se a pessoa tem condição, né? Se o menor tem condição de prestar o depoimento e essa entrevista é muito importante porque diversas vezes nessa entrevista foi verificada que o menor não tinha condição tipo de prestar esse depoimento seja pela idade, pelo trauma então é uma forma aí de proteção (P2)*

*As audiências elas são realizadas por meio de ... sempre tem uma câmera na sala ah os profissionais elas fazem as perguntas direta. No final as nossas perguntas a gente faz, a gente pede pra criança sair da sala depois que ela encerra aí tem uma fase que fica eu promotor o advogado de defesa nós vamos fazendo (P2)*

*A gente ouve primeiro a rede nessa escuta, pela rede e depois só com a gente, ela não passa mais [na] delegacia, não tem toda aquela questão que que de repente ia deixar ela traumatizada só por ter que passar por aquilo (P2)*

*Se o setor técnico já me indica antes que não é indicado que o averiguado compareça eu já no despacho, eu já proíbo que ele compareça no fórum no dia, permito que só o advogado, não, só advogado compareça pra pra ouvir, depois ele pode ter ciência do que foi falado pelo advogado, enfim, fica aí gravado ele tem acesso mas ele não pode tá presente, eu não deixo ele entrar no fórum (P2)*

*Hoje eu tenho que mudar o olhar principalmente com relação à às questões para que você não invada a vítima com esse tipo de pergunta ... Principalmente em razão da da questão da tenra idade, de ser crianças e adolescentes pessoas em desenvolvimento (P2)*

---



---

*Porque você tem um intermediador pra que faça as perguntas, então o Ministério Público e o advogado, pergunta, faz a pergunta, e esse intermediador reformula essa pergunta de maneira mais sensata ou mais sensível que é que filtre coisas que poderiam é ... constranger o menor e aí eu acho que nessa perspectiva eh confere melhor proteção porque não fica aquela coisa eh agressiva (P6)*

---

### **Categoria 5- Percepção geral dos profissionais sobre o procedimento**

Aludida categoria avaliou a opinião dos profissionais acerca do procedimento. Foi identificado que, apesar de se tratar de um procedimento novo e que necessita de melhorias, sua implementação em nosso ordenamento jurídico é salutar, pois reduz a revitimização, além de efetivar direitos das crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais.

#### **TABELA 6**

Percepção geral sobre o procedimento

---

#### **Relato**

---

*É um procedimento importante, mas ele precisa ser muito, mas muito melhorado, mas muito, muito, muito. Precisa realmente de pesquisas e estudos aí pra pra entender melhor agora essa modalidade (P5)*

*Percebi que as partes, inclusive eu, pudemos perguntar de forma menos constrangedora, já que há o filtro técnico para repassar as indagações. Reputo imprescindível sua realização em todos os crimes envolvendo menores. (P7)*

*Os protocolos implementados são bem fundamentados em estudos nacionais e internacionais. Os protocolos e o procedimento atendem suficientemente a situação (P7)*

---

---

*Em regra, a experiência ela tá sendo muito boa. Ela é bem positiva eh em especial por conta disso acho que na questão da revitimização ... eu acho que ... eu acho que é uma forma assim de proteger eh proteger bastante (P2)*

*Cumpra seu papel na totalidade, com certeza é muitíssimo melhor que o anterior – o que demonstra uma clara evolução. (P4)*

*Tem suas lacunas, mas a prática reiterada e sobretudo a especialização dos profissionais tendem a suprir essas questões. (P4)*

---

### **Categoria 6 - Percepção dos benefícios do depoente**

Nesta categoria foram analisados os benefícios da lei ao depoente. Constatou-se que o novo procedimento gera maior proteção, pois os profissionais especializados são capazes de criar vínculos mais afetivos com a criança e adolescente, o que transmite mais segurança e conforto para a realização do depoimento. Além disso, as perguntas realizadas pelos operadores do Direito são transmitidas ao depoente por meio do profissional especializado, que as repassa de forma mais adequada, considerando o estágio de desenvolvimento, evitando eventuais constrangimentos.

#### **TABELA 7**

Benefícios para o depoente

<b>Relato</b>
<i>Ela [a criança] se sente um pouco mais confortável. Ela não fica exposta então a uma sala de audiência frente a vários operadores do direito (P5)</i>
<i>... quando é menor de idade crianças, adolescentes, eles foram testemunhas de algum ato, eles também precisam desse ambiente pra poder ter confiança de falar (P1)</i>
<i>O menor recebe suporte suficiente para prestar seu depoimento (P7)</i>

---

---

*Algo assim que não é ... que com certeza é ... é algo bem ... bem menos traumático pra criança (P2)*

*A conotação da pergunta não é uma conotação invasiva na criança no aspecto criminal, uma forma diferente, é buscar circunstância pra chegar na naquela coisa. Aquilo que ela necessita, se precisa de um afastamento do agressor. Se a mãe é adequada, se precisa de um fortalecimento da família (P3)*

*... o depoimento na questão do depoimento especial na proteção realmente à criança e adolescente pra que ela não seja exposta (P3)*

*Gera maior proteção por a gente ter um ... um interlocutor intermediário que filtra as perguntas, as reformulam com o melhor é sensatez, com maior sensibilidade, filtrando perguntas agressivas, perguntas que possam constranger o menor. É cristalino que há realmente uma maior proteção é em relação ao menor (P6)*

*Vislumbro que o menor ... ele não escapa da revitimização até porque é necessário na fase é probatória processual mas essa revitimização de qualquer forma ela ocorre de forma mais sutil, mais suave, mais sensata porque o profissional é capaz de reformular as perguntas de uma maneira mais de forma repetida falando mais sutil e mais suave (P6)*

---

### **Categoria 7- Estratégias que facilitam o depoimento da criança ou adolescente**

Essa categoria identificou elementos que asseguram benefícios aos depoentes. Constatou-se que o ambiente mais acolhedor em que os depoentes são recebidos e também as técnicas empregadas pelos profissionais especializados durante todo o procedimento, facilitam a criação de vínculos capazes de deixar as crianças e adolescentes mais tranquilos, o que possibilita o relato dos acontecimentos de forma pormenorizada. Além disso, há emprego de termos menos invasivos, que podem ser mais facilmente compreendidos pelos depoentes e

geram menor revitimização. Ante o exposto, é possível identificar tanto a violência sofrida pela vítima como o responsável pela agressão.

### **TABELA 8**

Estratégias que facilitam o depoimento da criança ou adolescente

#### **Relato**

---

*O profissional pode utilizar algumas técnicas pra deixar essa criança um pouco mais tranquila (P5)*

*Há profissionais que estão bastante dispostos a ouvir essa criança e independente do tempo.*

*A questão do tempo é muito importante (P5)*

*... tentar utilizar alguns termos que seja realmente mais compreensível pra criança (P5)*

*São perguntas que às vezes são feitas que a gente consegue abordar de alguma maneira que a criança não seja tão impactada por aquilo, mas se não for possível também nós dizemos que não (P1)*

*Se nós conseguimos proporcionar um ambiente legal ela fala tranquilamente o que ela tem que falar (P1)*

*Sempre tem a possibilidade de de durante a depoimento especial pra psicóloga entender que determinados tipos de perguntas não são pertinentes (P2)*

*Um profissional capacitado, ajuda muito para que essa criança não seja revitimizada, que eu acho que é o principal ponto que essa lei pretende e que eu acho que ela consegue sim (P2)*

*Especial assim eu acho que o setor técnico tem que ser muito enaltecido porque eles são responsáveis pra pra conduzir de uma maneira mais técnica e que não viole aí então a integridade psicológica da vítima em especial aí não a revitimiza (P2)*

---

### **Categoria 8- Fragilidades do Depoimento Especial sob a perspectiva dos profissionais**

Mencionada categoria analisou as fragilidades do procedimento. Constatou-se que a ausência de estudos específicos sobre o tema impossibilita a real constatação de proteção à criança ou adolescente. Afinal, ao término do procedimento não há acompanhamento ao depoente.

Além disso, falhas estruturais do Estado, como, por exemplo, o baixo número de profissionais capacitados, prejudicam a celeridade no procedimento. Esse é um aspecto prejudicial para a criança ou adolescente, pois a demora na realização do depoimento especial pode gerar esquecimentos e reativar feridas que já estavam cicatrizadas.

Outro ponto verificado é que, por vezes, na tentativa de tornar a pergunta mais sutil, o profissional especializado altera a essência da indagação realizada pelos operadores do direito, modificando o seu sentido.

Por fim, não há uniformização do procedimento do depoimento especial em todas as comarcas.

**TABELA 9**  
Fragilidades do Depoimento Especial

<b>Relato</b>
<i>não teve estudos brasileiros pra mostrar se pra criança existe realmente uma proteção (P5) essa criança ela vai falar sobre a situação de violência mas ela vai sair daqui sem nenhum acompanhamento. Não sabe se essa criança eh vai ficar bem depois de ter passado por esse procedimento (P5)</i>
<i>Não existe uma padronização... às vezes não existe um planejamento ... as vezes alguns profissionais eles não leram até o o processo todo. Nem o setor técnico infelizmente (P5)</i>
<i>Outra questão importante eh o o tempo desse profissional... profissionais eles têm um tempo pra pras audiências, como se fossem audiências comuns (P5)</i>

---

*O operador do Direito eh entender também que o profissional da psicologia, não necessariamente, vai utilizar alguns termos (P5)*

*[um problema é] ter um depoimento especial depois de muitos anos que ele [o fato] ocorreu e esse atraso é muito prejudicial porque você retoma feridas que já tava ali cicatrizando. Quando ele é uma violência intrafamiliar você já amenizou alguma situação dessas relações e elas retomam com toda força porque sabe que vai ser chamado, porque vai ser condenado, se for condenado eh ai você que vai ser responsável pela condenação (P1)*

*Ela se propõe a isso e é possível de acontecer, mas tudo que tá na lei teria que ser garantido, teria que ser garantido na segurança pública as equipes, teria que ser garantida a capacitação dos profissionais da rede de proteção pra fazer escuta especializada teria que se preparar toda a rede de educação pra revelação espontânea, porque principalmente na escola que ocorrem as revelações espontâneas (P1)*

*Provavelmente passe pela cabeça do menor as consequências que podem advir de suas palavras, como, por exemplo, o que poderia acontecer com sua família ou com ele próprio em eventual encontro com o suposto agressor. (P7)*

*Equipes Técnicas estão alinhadas com as diretrizes, contudo, os operadores do direito ainda as desconhecem (P7)*

*O ponto negativo não é da lei é estrutura é a estrutura mesmo da dos fóruns das pequenas comarcas porque assim o que a gente encontra de dificuldade é que é esses depoimentos eles são prestados, eles na verdade eles podem ser prestados na ausência, né? Do do acusado (P2)*

*Agora os outros serviços ainda não se adaptaram, por exemplo, delegacia de polícia. (P3)*

*O procedimento ele é muito bem-vindo e se ele for cumprido à risca, e existe dificuldade de cumprimento à risca, é justamente porque vem assim coisas novas e a gente precisa se adaptar e muitas vezes a adaptação do serviço público ela é lenta.(P3)*

---

---

*Um problema ... pode haver ruído na na comunicação, porque o Ministério Público e o advogado fazem a pergunta pro pro interlocutor que é um assistente social, um psicólogo ou profissional da área que repassa pro menor e muitas vezes quando nessa filtragem e pra reformular a pergunta houve mudança no sentido. Ponto negativo é às vezes esse ruído na comunicação eh entrevistadores pra quem reformula a pergunta que às vezes pode mudar o sentido. (P6)*

---

### **Categoria 9- Sugestões dos profissionais para aprimoramento do Depoimento Especial**

Aludida categoria coletou sugestões dos profissionais para aprimorar o procedimento. Algumas respostas apontaram que a realização de treinamentos para todos os envolvidos no procedimento é fundamental, o que inclui os operadores do direito. Além disso é importante realizar um acompanhamento à criança ou adolescente após o depoimento. Também foi registrada a necessidade de maior celeridade no procedimento.

#### **TABELA 10**

##### **Sugestões para o aprimoramento do Depoimento Especial**

---

##### **Relato**

---

*Seria muito interessante se o técnico pudesse conversar também com o operador do direito antes. Que entendesse os quesitos e tudo mais pra poder planejar juntos essa essa eh colheita aí do depoimento. (P5)*

*Um followup, um tempo de acompanhamento aí pra perguntar pra família se ela ficou bem, se ela teve sonhos a respeito disso ou não, se foi tranquilo, se ela ficou aliviada com relação a isso (P5)*

*Eles teriam que ter pessoal pra fazer isso, pra ter celeridade, pra ter respeito, pra não gerar ideia da infinidade (P1)*

---

---

*Necessário que estas pessoas se aprimorem sobre o depoimento especial (P7)*

*O que que precisa ser melhorada? As pessoas saberem quais são os princípios disso aqui, é pra não revitimizarem, qual que é o objetivo.*

*Evitar que a vítima pequena vá lá e seja constrangida na pessoa do réu, ótimo, beleza mas que seja o menos possível ouvida, ouvindo uma vez só (P3)*

*Aplicação padronizada dos institutos. (P4)*

---

### **Categoria 10- Percepção dos profissionais sobre a oitiva da vítima antes do depoimento especial**

Essa categoria analisou a percepção dos profissionais sobre o procedimento anterior ao depoimento especial. As respostas assinalaram a ausência de preocupação com a garantia dos direitos dos depoentes, uma vez que eram feitas perguntas invasivas, colocava-se vítima e agressores frente a frente, etc. Assim, a preocupação se voltava para assegurar os direitos fundamentais do agressor e se esquecia de cuidar da criança e do adolescente.

#### **TABELA 11**

A oitiva antes do Depoimento Especial

---

#### **Relato**

---

*Uma criança que estava no nosso serviço de acolhimento que ela foi abusada por sete pessoas né? E esses sete pessoas estavam na sala de audiência, todos no mesmo dia e ela tinha que falar diante dessas sete pessoas (P1)*

*O procedimento anterior ele dava ênfase só no aspecto do Direito Penal. Dava é uma proteção realmente pro adulto naqueles princípios do da das garantias individuais sabe aquele contraditório, a ampla defesa o direito que o que o acusado tinha de ver a pessoa que ele estava acusando a testemunha. Se dava muita ênfase somente à pessoa do réu, não*

---



---

*se olhava vítimas e testemunhas, ou seja, não tinha um regramento pra isso. quando eu me formei em Direito, quando eu me tornei promotor eu tinha um aspecto criminal de fazer realmente perguntas invasivas, se se manteve relação, se colocou o dedo. Eu sempre fazia perguntas. (P3)*

---

### **Categoria 11- Fragilidades da oitiva da vítima antes do depoimento especial**

A presente categoria analisou as fragilidades do procedimento anterior ao depoimento especial. Foi consignado que havia maior constrangimento ao depoente, uma vez que este ficava totalmente exposto a eventuais questionamentos invasivos, bem como sujeito ao encontro com seus agressores.

#### **TABELA 12**

##### **Fragilidades da oitiva antes do Depoimento Especial**

---

##### **Relato**

---

*Havia, constrangimento, né? Vamos dizer, por exemplo, no caso de violência sexual, a vítima sendo colocada dentro de uma sala de audiência diretamente na frente da pessoa do réu pra prestar um depoimento, seja como vítima, seja como testemunha. Havia um constrangimento e não havia uma preocupação do legislador com relação à vítima e testemunha, mas sim com o réu (P3)*

---

#### **IV. Discussão**

O processo penal interfere em um dos principais direitos fundamentais do cidadão, que é a liberdade. Assim, para que um indivíduo seja condenado criminalmente, fato que acarretará o cerceamento de sua liberdade, é imprescindível que os fatos a ele imputados sejam devidamente comprovados. Nesse contexto, ganha papel relevante a produção das provas, que

tem a importante missão de instruir o julgador por meio da reconstrução histórica de um fato passado, possibilitando, assim, a produção do convencimento exposto em uma sentença (Lopes Junior, 2020).

Os crimes sexuais, na maioria das vezes, não deixam testemunhas. Além disso, em muitos casos, a infração não deixa vestígios ou é revelada tardiamente pela vítima, razão pela qual há grande dificuldade na produção de provas. Sendo assim, os Tribunais Superiores entendem que, em delitos desta natureza, a palavra da vítima ganha relevância e possui valor probante diferenciado (Brasil. Superior Tribunal de Justiça, 2016).<sup>1</sup>

Por essas razões, diversos países utilizam o depoimento especial (também denominado depoimento sem dano) para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ou crime sexual. Os principais objetivos desse procedimento são reduzir o dano sofrido pela vítima, garantir direitos, prevenção e proteção, além de melhorar a produção de provas (Daltoé César, 2007).

Para Homem (2015), o depoimento especial

“tem como principal escopo reduzir os danos causados aos infantes, quando intimados para serem ouvidos em juízo na fase de produção de prova no processo criminal, os afastando do ambiente frio e formal das salas de audiência convencional e os colocando em um ambiente propício e agradável ao universo infante-juvenil” (p. 11).

O procedimento, que é gravado em mídia digital, garante que a criança ou adolescente preste seu depoimento para um profissional especializado (ex. psicólogo, assistente social) e não na sala de audiência. Esse procedimento visa evitar, assim, a repetição da situação de violência sofrida e efetiva os princípios previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente e na Convenção Internacional sobre Direito das Crianças e dos

---

<sup>1</sup> REsp n. 1.571.008/PE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 4/2/2016 – disponível em [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201500580796&dt\\_publicacao=23/02/2016](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201500580796&dt_publicacao=23/02/2016)

Adolescentes. Além disso, o acusado e seu defensor têm a oportunidade de participar da colheita desta prova, o que legitima o procedimento e atende aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Embora tenha sido criado com o intuito de proteger crianças e adolescentes, críticas são feitas ao depoimento especial e a necessidade de mudanças tem sido apontada (Azambuja, s/d.; CFP, 2010; Coimbra, 2014; Pelisoli, Dobke, & Dell'Aglio, 2014). O Conselho Federal de Psicologia (CFP Resolução nº 010/2010) e o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, Resolução nº 554/2009) manifestaram-se contrários à participação de psicólogos e assistentes sociais no procedimento. Entretanto, as resoluções desses dois Conselhos foram suspensas por determinação da 1ª Vara da Justiça Federal do Ceará. (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2020; Conselho Federal de Serviço Social [CFESS], 2020).

Para Brito (2008), o papel do psicólogo que participa do procedimento deixa de ter o objetivo de avaliação e de atendimento psicológico e esse profissional passa a trabalhar para obter provas a partir do relato da criança ou do adolescente.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010a), ao buscar a condenação do réu, deixa-se de considerar as consequências que o depoimento terá sobre a vítima. Além disso, o depoente é tratado como objeto de prova e sua condição de pessoa em desenvolvimento é ignorada. Essa posição do CFP é reiterada por integrante do próprio Ministério Público. Azambuja (s/d) questiona: “exigir da vítima a responsabilidade pela produção da prova de violência sexual, através do depoimento judicial, como costumeiramente se faz, não seria uma nova violência contra a criança?”

Inquirir a vítima, ainda que através de métodos que visam dar outra roupagem à inquirição, com o intuito de produzir prova e elevar os índices de condenação, não assegura a credibilidade pretendida, além de expor, a criança, a nova violência, ao forçá-la a reviver a situação traumática, renovando o dano psíquico produzido pelo

abuso. Enquanto a primeira violência foi de origem sexual, a segunda passa a ser psíquica e jurídica, na medida em que se espera que a materialidade, que deveria ser produzida por peritos capacitados, venha ao bojo dos autos através do depoimento da criança, sem qualquer respeito às suas condições de imaturidade. Direito de ser “ouvida”, como prevê a Convenção (art. 12), não tem o mesmo significado de ser “inquirida” (Azambuja, s/d, p.1).

Outro fator apontado pelo Conselho Federal de Psicologia são as diferenças conceituais e metodológicas existentes entre a inquirição judicial e a escuta psicológica, o que coloca o psicólogo na posição de coletar provas e reproduzir perguntas (Conselho Federal de Psicologia, 2018).

Dada a polêmica a respeito desse tema, o presente estudo buscou analisar a perspectiva de diferentes profissionais envolvidos no depoimento especial: advogado, promotor de justiça, juiz de direito, psicólogo e assistente social, todos com ao menos uma participação no procedimento.

O primeiro ponto identificado no estudo a partir do relato dos participantes é a preocupação com o depoimento especial. Preparar adequadamente os profissionais é uma questão fundamental para atender as finalidades do depoimento especial e alguns países (ex. Inglaterra) realizam treinamento especial para os que irão realizar essa tarefa. Estudo realizado por Pelisoli e Dell’Aglia (2016) indicou que, com o preparo adequado para realizar essa tarefa, além dos psicólogos e assistentes sociais, psiquiatras e profissionais da educação poderiam também atuar no depoimento especial.

Entretanto, a maioria dos profissionais que participam do Depoimento especial são psicólogos, uma vez que esses profissionais conhecem as etapas do desenvolvimento humano, técnicas de entrevista e a dinâmica da violência sexual. Além disso o psicólogo desenvolve, durante sua formação, habilidades para estabelecer um *rapport* – técnica para criar uma relação

empática, a fim de que haja menor resistência na comunicação – com crianças ou adolescentes, sensibilidade para utilizar uma linguagem adequada e para acolher a vítima em uma situação delicada. Apesar dessas habilidades serem desenvolvidas durante a graduação em psicologia, a atualização frequente, a competência técnica e habilidades pessoais são sempre apontadas como altamente relevantes em estudos realizados sobre o Depoimento especial (Pelisoli & Dell’Aglia, 2014; Pelisoli & Dell’Aglia, 2016; Sanson & Hohendorff, 2021).

A capacitação é vista, portanto, como essencial para evitar a revitimização da criança e do adolescente, bem como uma possível violência institucional. A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, das Nações Unidas (ONU,1985), conceitua como vítimas

as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor num Estado membro, incluindo as que proíbem o abuso de poder (p.1).

Nesse sentido, a Criminologia conceitua “vitimização” como o sofrimento suportado pela vítima em razão de um evento traumático, no caso, o crime, e a classifica em três espécies: (a) vitimização primária: é o sofrimento suportado pela vítima em razão dos efeitos diretos e indiretos da conduta criminal, que pode causar danos variados, materiais, físicos, psicológicos, de acordo com a natureza da infração, a personalidade da vítima, sua relação com o agente violador, a extensão do dano etc.; (b) vitimização secundária: é o sofrimento suportado pela vítima em razão da burocratização estatal, ou seja, é causada pelas instâncias formais de controle social, ao longo do procedimento de registro e apuração da infração penal, com o sofrimento adicional causado pela dinâmica do sistema de justiça criminal (inquérito policial e processo penal); e (c) vitimização terciária: consiste no sofrimento suportado pela vítima em

razão da falta de amparo dos órgãos públicos e da estigmatização gerada pela sociedade (Penteado Filho, 2012).

Nota-se, portanto, que um crime sexual pode gerar as três espécies de vitimização. A violência sexual, em si, configura a vitimização primária; por sua vez, a vitimização secundária se apresenta, por exemplo, no momento em que os órgãos públicos submetem a vítima a sucessivas inquirições sobre o fato (fase policial e fase judicial), realiza exame de corpo de delito, etc.; e, por fim, a vitimização terciária, pode ocorrer caso não haja tratamento adequado (social, psicológico, etc.) após o evento traumático.

Como o depoimento especial é realizado habitualmente no fórum, nem todos prédios com essa finalidade possuem a estrutura física considerada adequada. Assim, embora participantes do estudo tenham apontado os benefícios do depoimento, as dificuldades para sua operacionalização também estão presentes no discurso dos mesmos, como por exemplo a impossibilidade de evitar o contato entre vítima e possível agressor dadas as condições físicas do local (ex. fórum de pequenas comarcas).

A segunda categoria identificada no relato dos profissionais está relacionada aos benefícios do procedimento. Estes incluem a garantia dos direitos do depoente e a possibilidade de responsabilizar o suposto agressor, o que foi um consenso entre todos os participantes, independente da área de atuação. Os benefícios incluem ouvir a criança ou adolescente uma única vez (ou o menor número de vezes possível), em um ambiente menos aversivo (ex. sem contato direto com o agressor) e perante um profissional mais capacitado a colher o relato. Esse conjunto de elementos pode auxiliar a reduzir os danos causados pela inquirição dos fatos e torna a circunstância menos desagradável, evitando o contato direto entre vítima e abusador, o que poderia gerar influência no ânimo do depoente com graves reflexos no testemunho.

Do ponto de vista dos defensores (terceira categoria identificada na análise das respostas), entretanto, como o depoente sente-se mais seguro para relatar a violência sofrida, isso dificulta a realização da defesa do suposto agressor.

É importante lembrar que a criança e o adolescente têm uma condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Por essa razão, a coleta do seu testemunho exige cuidados especiais, uma vez que o relato prestado pelo público infantil pode sofrer influências que modificariam seu conteúdo.

Como aponta a Cartilha Depoimento Especial (Tribunal de Justiça da Bahia, 2019), “questões como a suscetibilidade da criança, a sugestão de falsa informação e o efeito da emoção negativa na memória podem contaminar a possibilidade de prova” (p.50).

Outro elemento que causa preocupação à defesa do acusado e merece destaque é a possibilidade do surgimento de falsas memórias. Para Lopes Júnior (2011), falsas memórias são diferentes “da mentira porque, nas primeiras, o agente crê honestamente no que está relatando, pois a sugestão é externa (ou interna, mas inconsciente), chegando a sofrer com isso. Já a mentira é um ato consciente, em que a pessoa tem noção do seu espaço de criação e manipulação” (p. 658).

Para Neufeld, Brust e Stein (2010, p. 22), “falsas memórias não são mentiras ou fantasias das pessoas; elas são semelhantes às memórias verdadeiras, tanto no que tange a sua base cognitiva quanto neurofisiológica”. Podem ser definidas como lembranças de eventos que não ocorreram ou ocorreram e são retratadas de forma distorcida. Isto acontece porque elas são recordadas como se tivessem sido vividas, ainda que não tenham sido.

Falsas memórias podem ter implicações graves na vida das pessoas. “Nos casos de recuperação de lembranças acerca de abuso infantil, por exemplo, existem episódios onde um indivíduo é acusado, vai a julgamento e é condenado por um crime que não cometeu, e apenas posteriormente surgem fatos apontando que as acusações eram baseadas em falsas memórias.” (Stein, 2010, p. 20). Assim, é imprescindível que o depoimento de crianças e adolescentes seja confrontado com outros elementos de prova, a fim de se evitar injustiças.

Outro ponto abordado pela defesa técnica é a garantia dos direitos individuais do suposto agressor, *que carrega durante todo o processo uma enorme carga de culpabilidade*, embora sua responsabilidade ainda não esteja demonstrada ou determinada.

A experiência brasileira envolvendo a Escola Base, na década de 90, revela um exemplo das graves violações de direitos humanos daqueles que são falsamente acusados de cometerem delitos sexuais. Em síntese, os donos da escola, uma professora, o motorista do transporte escolar e um casal de pais de alunos, foram acusados de praticar violência sexual contra crianças. O caso ganhou notoriedade nacional e gerou grande comoção social, pois foi amplamente divulgado pela mídia. Ao longo das investigações, houve a decretação da prisão cautelar de um fotógrafo norte-americano, que também foi acusado de auxiliar os agressores; a escola precisou fechar as portas, pois os pais de alunos, com receio, transferiram seus filhos para outras instituições; enfim, a reputação dos envolvidos restou abalada e os danos psicológicos, morais e materiais sofridos foram irreparáveis. Todavia, após as falsas acusações arruinarem a vida dos envolvidos, as investigações policiais concluíram que os crimes sexuais não ocorreram e que as denúncias eram falsas (Canal Ciências Criminais, s/d).<sup>2</sup>

Desta forma, aqueles que são investigados e acusados da prática de crimes sexuais também necessitam ter garantidos os seus direitos fundamentais, pois essa imputação, por si só, é capaz de gerar um estigma social.

Em relação aos aspectos procedimentais e à percepção geral dos profissionais sobre o procedimento (categorias 4 e 5, respectivamente), foi apontada como positiva a novidade trazida pelo artigo 12, §1º, da Lei nº 13.431/17, que possibilita ao depoente prestar seu testemunho pessoalmente na audiência perante o juiz, ou por meio do depoimento especial,

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-escola-base/>



assegurando, assim, que a vítima seja tratada como um sujeito de direito e não como um objeto de prova, com possibilidades de escolha, inclusive de falar ou não.

Esse contato da criança/adolescente e família com profissionais da psicologia, permite ainda identificar dificuldades que requerem atendimento na área de saúde mental. Nesses casos, o profissional faz o encaminhamento adequado à situação do depoente e de sua família.

Um ponto abordado por diversos profissionais inclui a necessidade da adequação das perguntas formuladas ao depoente, que devem ser não invasivas e compatíveis com seu nível de desenvolvimento. A possibilidade de mediação das perguntas por um psicólogo auxilia na adaptação das questões às características da criança ou adolescente. Um dos participantes deste estudo inclusive relatou perceber hoje que já foi inadequado na elaboração de questões. Assim, embora dificuldades estejam presentes na realização do Depoimento Especial, o trabalho realizado em equipes multidisciplinares, bem como as pesquisas sobre essa experiência no Brasil podem auxiliar a aprimorar o procedimento (Pelisoli, Dobke, & Dell'Áglio, 2014).

Um estudo recente, com psicólogos de diferentes estados brasileiros que atuam no depoimento especial, indicou que a maioria utiliza protocolos de entrevista para o Depoimento especial, sendo o NICHD (*National Institute of Child Health and Human Development*) o mais citado (Sanson & Hohendorff, 2021). O NICHD é um protocolo estruturado para profissionais que realizam entrevista no âmbito judicial com crianças vítimas de abuso sexual (LaRooy et al., 2015), amplamente utilizado em todo o mundo. O NICHD leva em consideração aspectos como o nível de desenvolvimento, memória e sugestibilidade, efeitos do estresse, trauma e o comportamento do profissional que realiza a entrevista (Sanson & Hohendorff, 2021).

Sob a perspectiva de proteção ao depoente (categoria 6), os profissionais consideram o procedimento positivo e melhor em relação ao anterior, quando a oitiva era realizada na presença do agressor e as perguntas feitas diretamente pelos operadores do direito, que não possuem treinamento para esse tipo de questionamento, que precisa considerar a fase de

desenvolvimento e a situação de vulnerabilidade da criança ou do adolescente. Entretanto, existe unanimidade nas respostas em relação à necessidade de aprimorá-lo, inclusive para que seja baseado em evidências de pesquisas na área realizadas no Brasil.

Os benefícios do Depoimento especial para o depoente incluem maior apoio, segurança e conforto para responder aos questionamentos. Além disso, o procedimento permite avaliar a adequação dos cuidadores (ex. mãe) e evitar maior revitimização, contribuindo para proteção integral da criança ou adolescente. Outro fator benéfico ao depoente é a possibilidade que os psicólogos têm de realizar encaminhamentos e adotar outras medidas de proteção que avaliem necessárias (Sanson & Hohendorff, 2021).

Estratégias que facilitam o depoimento (categoria 7) incluem, de acordo com os participantes deste estudo, atuação de profissionais que conseguem estabelecer melhor *rapport* com o depoente, que utilizam termos compatíveis com a sua fase de desenvolvimento e reformulam ou impedem a formulação de perguntas inadequadas ou invasivas e, portanto, prejudiciais à integridade psicológica da criança ou adolescente.

Além disso, algumas vítimas de crimes sexuais, em razão de suas características ou do próprio evento traumático e das pessoas envolvidas, podem apresentar dificuldades para revelar os acontecimentos. É importante que os entrevistadores conheçam essas dificuldades e investiguem se a criança ou adolescente as apresenta, como crianças em fase pré-escolar, por exemplo, que são mais difíceis de entrevistar porque possuem foco atencional mais limitado (Peixoto, Ribeiro, & Alberto, 2013).

Um estudo com 67 adultos (homens e mulheres) que foram vítimas de violência sexual, identificou que aproximadamente metade dos participantes (n = 34) não haviam revelado a experiência antes dos 19 anos de idade. Buscando identificar as barreiras para que a revelação ocorra, os pesquisadores analisaram as respostas dos participantes e as classificaram em três amplas categorias:

1) **Barreiras internas:** culpabilização internalizada da vítima (ex. vergonha, culpa atribuída a si mesma pelo ocorrido), mecanismos de autoproteção (ex. minimização da experiência) e imaturidade em termos de desenvolvimento quando o abuso ocorreu (ex. falta de compreensão sobre o ocorrido);

2) **Barreiras relacionadas a outras pessoas:** violência e disfunção familiar, relacionada aos adultos responsáveis por cuidar da criança ou aos colegas (ex. situações onde outros tipos de violência já ocorriam na própria família, na escola), dinâmica de poder (ex. manipulação da criança por ameaça ou agrados), percepção do impacto da revelação (ex. medo da reação dos outros, como culpabilização da criança, raiva, rejeição; medo de autoridades e da polícia) e fraca rede social de apoio (ex. não ter para quem contar);

3) **Barreiras relacionadas ao contexto social:** estigma de ser vista ou tratada como vítima, tabu associado à sexualidade (ex. desconhecimento do que é e do que não é normal), falta de serviços disponíveis, cultura e momento histórico (ex. barreiras que permeiam o abuso sexual ao longo do tempo) (Collin-Vézina, Sablonnière-Griffin, Palmer, & Milne, 2015).

Além disso, casos em que o abuso foi intrafamiliar podem ser mais difíceis de revelar (Lamb et al., 2018) e meninos tendem a ter mais dificuldade em relatar o evento abusivo que as meninas (Boudreau, Kress, Rochat, & Yount, 2018).

Quanto às fragilidades do depoimento especial (categoria 8) foram citadas: falhas estruturais (ex. baixo número de profissionais capacitados); ausência de estudos nacionais sobre o procedimento; falta de padronização e planejamento; a possibilidade de o profissional (ex. psicólogo) alterar o sentido da pergunta formulada pelo operador do direito à criança ao utilizar uma linguagem mais adequada ao nível de desenvolvimento, causando insatisfação no profissional do direito; a quantidade de tempo passada entre o ocorrido (ex. violência) e a realização do depoimento especial, reabrindo “feridas que já tava ali cicatrizando”, como apontou um dos participantes deste estudo.

Outro ponto importante apresentado por um participante foi a necessidade de capacitação de profissionais da rede de educação (ex. professora) para a ocorrência de revelação espontânea. Por exemplo, quando a criança revela, na escola, ter sido vítima de algum tipo de abuso, a falta de capacitação de professores pode causar prejuízos quando são feitas perguntas excessivas, inadequadas ou há falta de interesse.

Logo, a capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção revela-se fundamental para garantir maior proteção à criança ou ao adolescente, tendo em vista que uma entrevista que não é realizada de forma adequada pode requerer a repetição de procedimentos e aumentar o risco de revitimização (Lei 13.431/17). Há também risco aumentado de sugestibilidade e, conseqüentemente, descrença sobre as alegações da violência sexual infantil (Aznar-Blefari et al., 2020; Faller, 2015; Lamb et al., 2008).

Sugestões para o aprimoramento (categoria 9) incluíram maior diálogo entre a equipe técnica (psicólogo, assistente social) com os operadores do direito, acompanhamento da criança / adolescente e família após o depoimento, maior número de profissionais envolvidos e padronização dos procedimentos.

Para Sanson & Hohendorff (2021) seria ideal que os profissionais tivessem acesso às perguntas que serão realizadas às crianças e adolescentes antes do Depoimento Especial iniciar. Isso auxiliaria na formulação das indagações e evitaria que a vítima ficasse aguardando as perguntas serem transmitidas e reformuladas. Outra sugestão é que haja maior interlocução entre psicólogo/a e judiciário após término do depoimento especial, possibilitando que o/a psicólogo/a possa fazer considerações com base na sua competência técnica (p. 33).

Ademais, considerando que o procedimento foi recentemente implantado, é necessário que os Tribunais realizem avaliação permanente do mesmo, com constante aprofundamento de estudos sobre o tema, garantindo, dessa forma, sua eficiência para o processo penal, prestação

jurisdicional e, principalmente, o respeito à proteção integral das crianças e adolescentes (Garcel, et al., 2020).

Foi abordado também pelos participantes do estudo a oitiva da suposta vítima antes do depoimento especial ter sido implementado e suas fragilidades (categorias 10 e 11, respectivamente). Anteriormente, se enfatizava principalmente o réu, ignorando-se os direitos e a proteção à vítima (ex. perguntas invasivas feitas à vítima, constrangimento). Houve, inclusive, o relato de uma criança abusada por sete pessoas que precisou ficar frente a frente com todos os acusados, mais os advogados, promotor e juiz.

Para Simoni (2020), o procedimento anterior não garantia a proteção adequada às vítimas, pois:

A inquirição que ocorre em delegacias e tribunais por juízes, promotores e operadores do Direito em geral submete os infantes a inúmeras entrevistas, sendo que estes relatam por diversas vezes o abuso ocorrido, tendo que responder aos curiosos ao seu entorno e muitas vezes ouvir comentários danosos, penosos, difamatórios e inadequados, principalmente se for um abuso sexual (p. 58).

Nota-se, portanto, que de acordo com os participantes deste estudo, o sistema tradicional de depoimento deixava a criança e o adolescente mais suscetíveis à vitimização, uma vez que eram questionados diretamente pelas partes e pelo juiz, em um ambiente hostil, além de serem submetidos a inúmeras oitivas. Neste cenário, a vítima poderia ser tendenciada a fazer afirmações falsas, que geravam insegurança no magistrado em proferir uma sentença condenatória.

Por fim, não se pode olvidar que os traumas suportados pelas vítimas de crimes sexuais não são eliminados pelo procedimento do Depoimento Especial. Entretanto, essa estratégia almeja tornar o processo judicial menos traumático, doloroso e humilhante para o infante, tendo em vista que tais sentimentos poderiam gerar a sua revitimização (Homem, 2015).

## V. Conclusões

Os dados obtidos neste estudo permitem concluir que:

1) Os participantes demonstraram preocupação em relação a necessidade de respeitar a vítima, de evitar a revitimização e de capacitar os profissionais envolvidos, bem como com a falta de estrutura física dos fóruns.

2) Citaram os benefícios do procedimento, como a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, o caráter menos invasivo do Depoimento especial e a possibilidade de responsabilizar o agressor.

3) Advogados de defesa citaram que o maior acolhimento à criança ou adolescente torna mais fácil o relato dos fatos, dificultando a defesa do agressor.

4) Quanto ao procedimento, os participantes apontaram a possibilidade de a criança ou adolescente escolher a forma de prestar depoimento, garantindo a proteção da vítima antes e após a oitiva.

5) O procedimento foi apontado como sendo relativamente novo e necessitar ainda ser aprimorado, embora tenha trazido melhorias para o ordenamento jurídico.

6) Benefícios citados incluíram segurança e conforto para o depoente, uma vez que os profissionais que participam são capazes de criar vínculos mais efetivos e considerar o estágio de desenvolvimento da vítima.

7) Aspectos facilitadores do depoimento incluíram as estratégias menos invasivas empregadas pelos profissionais.

8) Como fragilidades foram citados a carência de estudos nacionais sobre o tema, o baixo número de profissionais capacitados que prejudicam a celeridade do procedimento e mudanças nas perguntas feitas pelo operador do direito que prejudicam a obtenção de dados.

9) Sugestões para o aprimoramento incluíram treinamentos para todos os profissionais envolvidos e acompanhamento da criança ou adolescente após o depoimento.

10) Há percepção de ter havido melhoras com o depoimento especial, apesar das dificuldades.

11) As melhoras apontadas incluíram redução do constrangimento do depoente e maior garantia dos seus direitos.

Assim, embora o depoimento especial constitua um avanço frente aos procedimentos anteriores, é uma estratégia em construção e que precisa ser aprimorada para que produza amplos benefícios.

## Referências

- Aznar-Blefari, C., Schaefer, L. S., Pelisoli C. L., Habigzang L. F. (2020). Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes. *Psico-USF* 25, 625-635. <https://doi.org/10.1590/1413/82712020250403>
- Boudreau, C. L., Kress, H., Rochat, R. W., & Yount, K. M. (2018). Correlates of disclosure of sexual violence among Kenyan youth. *Child Abuse & Neglect*, 79, 164-172.
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil (1990). Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília (DF), 1990 jul 16; Seção 1:13563.
- Brito, L. M. T. (2008). Diga-me agora ... o depoimento sem dano em análise. *Psicologia Clínica Rio de Janeiro*, 20(2),113-125.
- Canal Ciências Criminais (2022). Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/caso-escola-base/>
- Collin-Vézina, D., De La Sablonnière-Griffin, M., Palmer, A. M., & Milne, L. (2015). A preliminary mapping of individual, relational, and social factors that impede disclosure of childhood sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 43, 123-134.
- Conselho Federal de Psicologia (2010). *A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção* / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2010. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>
- Conselho Federal de Psicologia (2018). *Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos*. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1\\_2018\\_GTEC\\_CG.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf)
- Conselho Federal de Psicologia (2020). *Revogada a Resolução CFP nº10/2010*. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/revogada-a-resolucao-cfp-no-10->



[2010/#:~:text=A%20delibera%C3%A7%C3%A3o%20foi%20tomada%20durante,da%20Justi%C3%A7a%20Federal%20do%20Cear%C3%A1.](#)

Conselho Federal de Serviço Social [CFESS] (2020). *Decisão judicial invalida Resolução CFESS 554/2009*. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1766>

Conselho Nacional de Justiça (2010). *Recomendação Nº 33, de 23 de novembro de 2010*.

Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Disponível em:

[https://atos.cnj.jus.br/files/recomendacao/recomendacao\\_33\\_23112010\\_22102012173311.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/recomendacao/recomendacao_33_23112010_22102012173311.pdf)

Conselho Nacional de Justiça (2018). *Depoimento Especial surgiu por iniciativa de magistrados gaúchos*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/depoimento-especial-surgiu-por-iniciativa-de-magistrados-gauchos/>

Faller, K. C. (2015). Forty years of forensic interviewing of children suspected of sexual abuse, 1974-2014: Historical benchmarks. *Social Sciences*, 4, 34-65. doi:10.3390/socsci4010034

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-2018.pdf>

Garcel, A. S., Souza Netto, J. L., Marçal, T. C. (2020). O depoimento especial em casos de violência sexual. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, 92, 61-80.

Homem, E. P. (2015). *O Depoimento Sem Dano sob a ótica do princípio do melhor interesse da criança e sua importância para o processo penal*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/46814/o-depoimento-sem-dano-sob-a-otica-do-principio-do-melhor-interesse-da-crianca-e-sua-importancia-para-o-processo-penal>

- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2019). *Atlas da violência*. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>
- La Rooy, D., Brubacher, S. P., Aromäki-Stratos, A., Cyr, M., Hershkowitz, I., Korkman, J., Myklebust, T., Naka, M., Peixoto, C. E., Robertsj K. P., Stewart, H., & Lamb, M. E. (2015). The NICHD Protocol: A review of an internationally-used evidence-based tool for training child forensic interviewers. *Journal of Criminological Research, Policy and Practice*, 2, 76 – 89.
- Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses*. Chichester: John Wiley & Sons.
- Lopes Júnior, A. (2011). *Direito processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. 8ª ed. Porto Alegre: Lumen Juris.
- Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (2018). Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. *Boletim Epidemiológico*, 49. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>
- Neufeld, C. B., Brust, P. G., & Stein, L. M. (2010). Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In: L. M. Stein e colaboradores. *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed
- ONU (1985). *Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/pbasic2.htm>
- Peixoto, C. E., Ribeiro, C., & Alberto, I. (2013). O Protocolo de Entrevista Forense do NICHD: contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. *Revista do Ministério Público*, 134, 181-219.

Penteado Filho, Nestor Sampaio (2012). *Manual esquemático de criminologia* – 2. ed. – São Paulo:Saraiva.

Pelisoli, C., Dobke, V., & Dell'Áglio, D. D. (2014). Depoimento Especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, 22(1), 25-38.

Pires, A. L. D., & Miyazaki, M. C. O. S. (2005). Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde. *Arquivos de Ciências da Saúde*, 12(1), 42-49.

Platt, V. B., Back, I. C., Hauschild, D. B., & Guedert, J. M. (2018). Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(4), 1019-1031.

Sanson, J.A.S., Hohendorff, J. V. (2021). Depoimento Especial a partir de Opiniões de Psicólogos Brasileiros Atuantes nessa Prática. Bragança Paulista: Psico-USF.

Secretaria Municipal de Saúde. Vigilância de Violência Interpessoal e Autoprovocada (2022). *Boletim de notificação de violência*. Disponível em: <https://public.tableau.com/app/profile/secretaria.municipal.de.sa.de8655/viz/Violencia/VIOLENCIA>

Simoni, V. O. S. (2020). Oitiva de crianças: Há mesmo depoimento sem dano? Uma discussão acerca dos aspectos psicológicos do depoimento especial. *Revista Científica Pro Homine*, 2, 53-69. Disponível em: <http://rcph.unilavras.edu.br/index.php/PH/article/view/53>

Stein, L. M. (2010). *Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas*. Porto Alegre: Artmed.

Tribunal de Justiça da Bahia (2019). *Depoimento Especial*. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/depoimento\\_especial/cartilha\\_depoimento\\_especial\\_definitiva\\_-\\_tjba.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/depoimento_especial/cartilha_depoimento_especial_definitiva_-_tjba.pdf)

## APÊNDICE 1

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

*(Modelo em acordo com a Resolução nº 466/12 – Conselho Nacional de Saúde)*

Você está sendo convidado(a) a participar de um estudo científico, por ser profissional do direito, psicólogo(a) e/ou assistente social envolvido na escuta especializada e no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes sexuais.

O presente estudo tem como objetivo analisar a perspectiva de profissionais que atuam ou atuaram pelo menos uma vez nessa área, para que possam ser analisados pontos positivos, dificuldades e identificar sugestões para o seu aprimoramento visando tanto o bem-estar da criança/adolescente como do profissional.

#### **Do que se trata o estudo?**

Nesta pesquisa pretende-se identificar os pontos positivos/negativos, as dificuldades e identificar sugestões para aprimorar o procedimento da oitiva especial realizada com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes sexuais.

#### **Como será realizado o estudo?**

Você responderá a questões sobre sua experiência com a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes sexuais.

As respostas serão tratadas de forma anônima e confidencial, isto é, em nenhum momento será divulgado nome do participante.

Quando for necessário a utilização dos dados do participante nesta pesquisa, a privacidade será preservada, já que o nome será substituído por outro, conservando a verdadeira identidade.

Os dados coletados serão utilizados apenas NESTA pesquisa e os resultados divulgados em eventos ou revistas científicas apenas para fins de estudo.

#### **Esses procedimentos são desconfortáveis ou geram riscos?**

Os riscos são mínimos e incluem o contato dos participantes com sentimentos negativos (ex. ansiedade, depressão) associados ao trabalho nessa área. Caso esses sentimentos estejam interferindo na sua vida profissional e pessoal, você poderá conversar com a psicóloga que participa deste estudo, que irá orientá-lo(a) ou encaminhá-lo(a) para atendimento especializado.

#### **O que acontece com quem não participa do estudo?**

Não lhe acontecerá nada se você não quiser participar desse estudo.

Também será aceita a sua recusa em participar dessa pesquisa, assim como a sua desistência a qualquer momento, sem que lhe haja qualquer prejuízo, penalidade ou qualquer tipo de dano à sua pessoa. Será mantido total sigilo sobre a sua identidade e em qualquer momento você poderá desistir de que seus dados sejam utilizados nesta pesquisa.

Você não terá nenhum tipo de despesas por participar da pesquisa, durante todo o decorrer do estudo, porém quaisquer despesas que ocorram, serão custeadas por Carlos Florido Miglioli, pesquisador responsável por este estudo. Você também não receberá pagamento por participar desta pesquisa.

Você será acompanhado de forma integral, estando livre para perguntar e esclarecer suas dúvidas em qualquer etapa deste estudo.

Em caso de dúvidas ou problemas com a pesquisa você pode procurar o **pesquisador responsável** Carlos Florido Miglioli pelo e-mail [carlosmiglioli@hotmail.com](mailto:carlosmiglioli@hotmail.com) ou pelo telefone (17) 991490635 ou a **orientadora responsável** Profa. Dra. Maria Cristina de Oliveira Santos Miyazaki pelo e-mail [cmiyazaki@famerp.br](mailto:cmiyazaki@famerp.br) ou pelo telefone (17) 3201-5842.

Para maiores esclarecimentos, o Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da FAMERP (CEP/FAMERP) está disponível no telefone: (17) 3201-5813 ou pelo e-mail: [cepfamerp@famerp.br](mailto:cepfamerp@famerp.br).

Declaro que entendi este TERMO DE CONSENTIMENTO e estou de acordo em participar do estudo proposto, sabendo que dele poderei desistir a qualquer momento, sem sofrer qualquer punição ou constrangimento.

Este documento foi feito em duas vias, ficando uma comigo e outra com o pesquisador deste estudo, tendo colocado minha rubrica (assinatura) em todas as páginas deste Termo, conforme item IV.5.d da Resolução CNS nº 466/2012.

Pesquisador Responsável

Carlos Florido Miglioli

Orientadora

Profa. Dra. Maria Cristina de O. S. Miyazaki

Participante da Pesquisa ou Responsável

(Nome e Assinatura)

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO I



FACULDADE DE MEDICINA DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-  
FAMERP - SP



**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** A OITIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE CRIMES SEXUAIS: A PERSPECTIVA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

**Pesquisador:** Carlos Florido Miglioli

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 40175120.5.0000.5415

**Instituição Proponente:** Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto- FAMERP - SP

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 4.481.448

**Apresentação do Projeto:**

Em 2018 o Brasil registrou mais de 66 mil casos de violência sexual, com mais de 180 estupros por dia e cerca de 54% das vítimas com idade inferior a 13 anos. Esse número é maior se considerarmos que grande parte das vítimas não denunciam seus agressores, com medo de retaliação, ausência cognitiva para compreender a agressão (quando a vítima tem baixa idade), receio de constrangimento, entre outros. Em função desses dados, em 2017 foi editada a Lei nº 13.431, com o objetivo de minimizar o sofrimento que vítimas ou testemunhas infanto-juvenis experimentam ao ter que reproduzir em juízo ou em sede policial os atos de violência sofridos ou presenciados. Entre outros mecanismos de proteção, essa lei busca evitar que a criança ou adolescente tenha qualquer espécie de contato (inclusive visual) com o suposto autor ou acusado de tais delitos, ou com qualquer outra pessoa que possa lhe representar alguma ameaça, constrangimento ou coação. Além disso, foram criados a escuta especializada e o depoimento especial, que consistem em técnicas menos invasivas para se obter o depoimento ou testemunho dessa população em desenvolvimento, sendo que o primeiro corresponde ao procedimento de entrevista sobre situação de violência perante órgão da rede de proteção; já o segundo é o modo para ouvir a criança ou adolescente perante a autoridade judicial ou policial.

**Objetivo da Pesquisa:**

Investigar a perspectiva dos profissionais especializados (profissionais do direito, psicólogos e

**Endereço:** BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5416

**Bairro:** VILA SÃO PEDRO

**CEP:** 15.090-000

**UF:** SP

**Município:** SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Telefone:** (17)3201-5813

**Fax:** (17)3201-5813

**E-mail:** cepfamerp@famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-  
FAMERP - SP



Continuação do Parecer: 4.481.448

assistentes sociais) envolvidos na escuta especializada e no depoimento especial.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Apresentados pelo pesquisador:

**Riscos:** Os riscos são mínimos e incluem o contato dos participantes com sentimentos negativos (ex. ansiedade, depressão) associados ao seu trabalho nessa área.

**Benefícios:**

Identificar dificuldades associadas à escuta especializada permite aprimorar esse procedimento e evitar a revitimização da criança ou do adolescente vítima de crimes sexuais.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa apresenta relevância quanto a temática, com possibilidade de contribuição acadêmica, aos profissionais que atuam com o público, e conseqüentemente, melhora

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Todos os termos obrigatórios foram apresentados, sendo sua fidedignidade de responsabilidade do pesquisador.

**Recomendações:**

No item "Como será realizado o estudo?", alterar "o participante será convidado [...]" por "Você será convidado [...]"

Na apresentação inicial do projeto no TCLE, deixar claro a razão pela qual o profissional é elegível.

Sugestão: "Você está sendo convidado(a) a participar de um estudo científico, por ser profissional do Direito, Psicologia ou Serviço Social envolvido na escuta especializada e no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes sexuais"

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

O presente projeto encontra-se pendente, sendo necessário a correção das seguintes inadequações:

1- No TCLE, esclarecer os benefícios da pesquisa, e as providências a serem tomadas pelo pesquisador em caso de contato com riscos, conforme Resolução CNS n° 466 de 2012 no item IV.3.b afirma que "O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deverá conter, obrigatoriamente: (...) explicitação dos possíveis desconfortos e riscos decorrentes da participação na pesquisa, além dos benefícios esperados dessa participação e apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar e/ou reduzir efeitos e condições adversas que possam causar dano,

Endereço: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5416

Bairro: VILA SÃO PEDRO

CEP: 15.090-000

UF: SP

Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Telefone: (17)3201-5813

Fax: (17)3201-5813

E-mail: ceptamerp@famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-  
FAMERP - SP



Continuação do Parecer: 4.481.448

considerando características e contexto do participante da pesquisa”

2- Explicitar no TCLE que duas vias serão assinadas, conforme Resolução CNS n° 466 de 2012 que define no item IV.5.d que: “O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deverá, ainda: (...) ser elaborado em duas vias, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas, ao seu término, pelo convidado a participar da pesquisa, ou por seu representante legal, assim como pelo pesquisador responsável, ou pela (s) pessoa (s) por ele delegada (s), devendo as páginas de assinaturas estar na mesma folha (...)”.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

O Pesquisador tem o prazo de 30 dias para responder às pendências apresentadas. Após este período, o projeto será arquivado.

As adequações e recomendações citadas acima devem ser respondidas, em carta resposta (com resposta pontual a cada um dos questionamentos) anexada a Plataforma Brasil, com concomitantes correções nos respectivos documentos, apresentadas em destaque (tarja amarela).

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1650296.pdf	17/11/2020 12:13:46		Acelto
Declaração de Pesquisadores	declaracao.pdf	17/11/2020 12:12:09	Carlos Florido Miglioni	Acelto
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	17/11/2020 12:09:33	Carlos Florido Miglioni	Acelto
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_consentimento.docx	17/11/2020 12:06:59	Carlos Florido Miglioni	Acelto
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_CARLOS_FLORIDO_MIGLIONI.docx	17/11/2020 12:06:27	Carlos Florido Miglioni	Acelto

**Situação do Parecer:**

Pendente

Endereço: BRIGADEIRO FARIAS LIMA, 5416  
Bairro: VILA SÃO PEDRO CEP: 15.090-000  
UF: SP Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Telefone: (17)3201-5813 Fax: (17)3201-5813 E-mail: cepfamerp@famerp.br





FACULDADE DE MEDICINA DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-  
FAMERP - SP



Continuação do Processo: 4.481.448

**Necessita Apreciação da CONEP:**

**Não**

SAO JOSE DO RIO PRETO, 22 de Dezembro de 2020

---

Assinado por:

**BEATRIZ BARCO TAVARES JONTAZ IRIGOYEN**  
(Coordenador(a))

Endereço: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5416

Bairro: VILA SÃO PEDRO

CEP: 15.090-000

UF: SP

Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Telefone: (17)3201-5813

Fax: (17)3201-5813

E-mail: [cep@famerp.br](mailto:cep@famerp.br)

## ANEXO II

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Vigência  
Regulamento

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em

desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) .

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática ( bullying ) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra

forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) .

## TÍTULO II

### DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

Art. 6º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) , e em normas conexas.

### TÍTULO III

#### DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

- I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;
- II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

- I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;
- II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;
- III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;
- IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;
- V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

## TÍTULO IV

### DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

§ 2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e

III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Art. 16. O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único. Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de



integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

## CAPÍTULO II

### DA SAÚDE

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

Art. 18. A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

- I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;
- II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;
- III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e
- IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

## CAPÍTULO IV

### DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20. O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

§ 1º Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas.

§ 2º Até a criação do órgão previsto no caput deste artigo, a vítima será encaminhada prioritariamente a delegacia especializada em temas de direitos humanos.

§ 3º A tomada de depoimento especial da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência observará o disposto no art. 14 desta Lei.

Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e

VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 22. Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

## CAPÍTULO V

### DA JUSTIÇA

Art. 23. Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Até a implementação do disposto no caput deste artigo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins.

## TÍTULO V

### DOS CRIMES

Art. 24. Violar sigilo processual, permitindo que depoimento de criança ou adolescente seja assistido por pessoa estranha ao processo, sem autorização judicial e sem o consentimento do depoente ou de seu representante legal.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 208. ....

.....

XI - de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

.....” (NR)

Art. 26. Cabe ao poder público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, emanar atos normativos necessários à sua efetividade.

Art. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema

de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências.

Art. 28. Revoga-se o art. 248 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) .

Art. 29. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Osmar Serraglio

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.4.2017